



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 066/2017	
Referência	Processo nº 1059319/2016	
Interessado	ANTONIO CARLOS PEREIRA	
Assunto	Anotação de responsabilidade técnica à posteriori.	

EMENTA: Aprova o Parecer do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que trata sobre o pedido de Anotação de ART à posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316ª, apreciando o Processo nº 1059319/2016, que versa sobre o requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Antônio Carlos Pereira, Crea-PB no 161043927-9, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ARTs PB 20160106925, PB20160106915 e 20160106910, a posteriori, referentes a execução de serviços Instalação, Comissionamento, Teste e Integração de Node-B 3G e 4G, nas cidades de Santa Rita/PB e João Pessoa/PB, no período de 04/10/16 a 09/10/1, cujo o proprietário dos referidos serviços é a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599, anexando para aos autos um contrato entre as empresas INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178 e a GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR – ME, CREA-PB no 000034067-3, para comprovar a sua efetiva participação na execução dos referidos serviços, nos termos do item II, do artigo 2º da Resolução 1050/13, do Confea, e; **considerando** que os serviços foram EXECUTADOS pela Firma Individual GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR –ME, CREA-PB no 000034067-3, a responsabilidade técnica do requerente; **considerando** que pela documentação juntada aos autos percebe-se que a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599 contratou inicialmente a empresa INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178, que não possui registro ou visto neste Regional e nem registro de ART do contrato inicialmente firmado; **considerando** os termos do artigo 30, da Resolução 1025/09, do Confea; considerando que a empresa INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178 deveria ter efetuado o seu registro ou visto neste Regional e o registro de ART referente ao contrato original firmado com a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599, para executar serviços nesta jurisdição, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, do **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação de ART a Posteriori condicionado a regularização da empresa INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178 (para registro do contrato com a TIM CELUAR S.A. – CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

04206050008599), nos termos da legislação vigente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo os quais sem o atendimento a mesma deverá ser autuada por falta de visto nesta jurisdição, nos termos do artigo 58, da Lei 5.194/66, pela GFIS. Coordenou a Sessão o senhor Eng^o Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Eng^o Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Eng^o Eletr. Antônio dos Santos Dália e o Representante do Plenário na Câmara Eng^o Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Eng^o Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)